

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000065/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007330/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.200433/2026-86
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LARISSA CALEGARIO MACIEL;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICA, CNPJ n. 27.564.731/0001-16, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE AFONSO DA SILVEIRA RANGEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos, eletroquímicos, farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de sabão e velas, de explosivos, de tintas e vernizes, de fósforo, de adubos e corretivos, de colas e defensivos agrícolas e animais, da destilação e refinação de petróleo, de matérias primas inseticidas e fertilizantes, da petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de refino de óleos minerais e atividades de origem química e materiais radioativos, excetuando-se, quanto à categoria, os trabalhadores nas empresas químicas para fins industriais situadas no município da SERRA, com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2025, o piso salarial da categoria será o convencionado abaixo:

a) Empresas com 01 a 49 empregados – R\$ 1.696,62 (mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

b) Empresas com 50 ou mais empregados – R\$ 1.883,54 (mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, a partir de agosto de 2025, referente ao período abrangido pelo presente instrumento, até a data que anteceder a sua assinatura.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 de agosto de 2025 da seguinte forma:

a) Salários de até R\$ 10.907,28 (dez mil novecentos e sete reais e vinte e oito centavos) serão reajustados no percentual de 6,18% (seis vírgula dezoito por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em julho de 2025;

b) Salários a partir de R\$ 10.907,29 (dez mil novecentos e sete reais e vinte e nove centavos) será aplicado o produto obtido com a multiplicação do teto salarial da alínea "a" pelo índice de 6,18% (seis vírgula dezoito por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em julho de 2025.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, a partir de agosto de 2025, referente ao período abrangido pelo presente instrumento, até a data que anteceder a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM 2026

Fica acordado entre as partes que os índices ajustados na cláusula anterior se referem à data-base de 2025, para o período de 01/08/2025 a 31/07/2026. Já para a data-base de 2026, para o período de 01/08/2026 a 31/07/2027, será realizada nova negociação coletiva que se limitará a negociar, exclusivamente, às cláusulas de natureza econômica que impliquem impacto direto na remuneração ou nos custos das relações de trabalho, tais como reajuste salarial, pisos salariais, Participação nos Resultados (PR), cesta básica, décima-terceira sexta, e custeio da negociação coletiva. As demais cláusulas sociais, normativas e organizacionais permanecerão vigentes conforme estabelecido na presente convenção coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, até o dia 15 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, e farão a complementação salarial no último dia útil de cada mês.

Parágrafo único – As empresas que adotam o regime de pagamento de comissões poderão efetuar a complementação do pagamento das comissões até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, observadas as disposições legais vigentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A requerimento do empregado, através de solicitação por escrito e mediante acordo com a empresa, será antecipada a 1ª parcela do décimo-terceiro salário, entre janeiro e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas em dias normais de trabalho, de segunda a sexta feira, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, e aos sábados normais de trabalho o adicional será de 65% (sessenta e cinco por cento). Nos domingos e feriados, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora trabalhada.

Parágrafo único – O adicional de 125% previsto na presente cláusula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos, quando a jornada de trabalho for organizada de forma que o domingo seja dia normal de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Fica mantida para os empregados admitidos até 30 de junho de 2018, o pagamento do triênio pactuado nos moldes das Convenções Coletivas anteriores, não fazendo jus ao referido adicional os contratados a partir de 1º de julho de 2018.

Parágrafo único – Os empregados admitidos até 30 de junho de 2018, que já percebem o referido benefício, continuarão a recebê-lo em razão de sua incorporação aos contratos de trabalho, mas sem incorporação dos mesmos aos salários e sem incidência de novos percentuais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

Quanto à Participação nos Resultados (PR), conforme previsto no artigo 7º, inciso XI (primeira parte), e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.101/2000, fica estabelecido o seguinte para o exercício de 2025, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro:

Parágrafo primeiro – O disposto nesta cláusula aplica-se às empresas que possuírem 60 (sessenta) ou mais empregados na data de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo segundo – Estabelecem as partes que a entidade sindical dos trabalhadores substitua as comissões de empregados nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo terceiro – As empresas deverão conceder, a título de Participação nos Resultados, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por empregado.

Parágrafo quarto – O valor estipulado no parágrafo anterior será pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de janeiro de 2026, e a segunda até 30 de maio de 2026. Alternativamente, a critério da empresa, o pagamento poderá ser realizado em parcela única até 30 de maio de 2026.

Parágrafo quinto – A participação será devida conforme os seguintes critérios:

a) Aos empregados com contrato de trabalho ativo em 01/08/2025. Aqueles admitidos ou desligados entre 01/01/2025 e 31/12/2025 receberão proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

b) Os trabalhadores afastados por acidente de trabalho, doença profissional ou licença-maternidade serão considerados empregados ativos para fins de percepção do pagamento da Participação nos Resultados (PR). Para outros afastamentos ocorridos no ano de 2025 o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado, sendo considerado um mês completo quando houver pelo menos 15 dias de trabalho.

c) Para empregados desligados a partir de 01/01/2026, enquanto não houver definição de novo valor por negociação (2026/2027), a empresa poderá, a seu critério, antecipar o pagamento na rescisão com base no valor definido nesta cláusula. Tal pagamento quita integralmente a obrigação referente à PR, não sendo possível pleitear diferenças posteriores.

d) Caso a empresa opte por realizar o pagamento na mesma época dos demais empregados, deverá fazê-lo com base no valor negociado para o período 2026/2027.

Parágrafo sexto – Ficam convalidados os acordos próprios celebrados pelas empresas com base na Lei nº 10.101/2000, que tratam da participação dos trabalhadores nos resultados, desde que seja mais benéfico que o convencionado.

Parágrafo sétimo – As empresas que estiverem elaborando seus planos ou programas próprios, ou que os implementarem até 20/01/2026, poderão aplicar suas regras, prazos e condições, desde que protocolarem os documentos no Sindicato Profissional até essa data. Tais regras prevalecerão sobre esta convenção, desde que os valores sejam superiores ao estipulado no parágrafo terceiro.

Parágrafo oitavo – As empresas que desejarem, até 31/01/2026, poderão conceder valores superiores aos previstos nesta convenção, podendo fazê-lo, independentemente da existência de planos ou programas próprios, beneficiando-se das prerrogativas da Lei nº 10.101/2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas à integração deste benefício aos salários, não tendo natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação "in natura" no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias, no valor de R\$ 365,25 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação "in natura" a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R\$ 452,50 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro – A concessão dos benefícios da presente cláusula não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.

Parágrafo segundo – Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

Parágrafo terceiro – O benefício concedido na presente cláusula não está sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

Parágrafo quarto – Em caso de as empresas concederem cesta básica em uma das modalidades descritas no "caput" da presente cláusula em valor superior ao convencionado, deverão corrigi-las em 8% (oito por cento).

Parágrafo quinto – As empresas devem estar filiadas ao PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13ª CESTA

As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma 13ª cesta básica através de ticket ou cesta básica conforme previsto na cláusula décima segunda.

Parágrafo primeiro – O benefício previsto no "caput" deverá ser fornecido até o mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento coletivo, caso ocorra posteriormente à data indicada no "caput".



Parágrafo segundo – O benefício previsto nesta cláusula não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/1985 e no item I do art. 114 do Decreto nº 10.854/2021, será descontada com o percentual de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único – O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo da alínea “a” do art. 2º da Lei nº 7.418/1985.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As indústrias químicas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, se comprometem a inscrever seus empregados no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

Parágrafo primeiro – As empresas que possuam outra política de benefício com essa finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá mantê-la.

Parágrafo segundo – As empresas se comprometem a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI/ES.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte:

1 – Empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados: **a)** 01 salário base, no caso de morte do empregado; **b)** 1/2 salário base, no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes;

2 – Empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados: **a)** 01 e ½ salário base no caso de morte do empregado; **b)** 01 salário base por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

Parágrafo primeiro – Ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

Parágrafo segundo – Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário, composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser considerado como “salário in natura” para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo intervalo não poderá exceder a 15 minutos, não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão ou não do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão oferecer refeitório aos seus trabalhadores com condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho, nos termos do item 24.5.1 da Norma Regulamentadora 24 (NR-24), do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Parágrafo segundo – O período de 15 minutos para o lanche não será considerado hora extra caso a empresa conceda o lanche antes do início da jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As empresas manterão convênio com farmácias, com o objetivo de facilitar a aquisição de medicamentos pelos empregados, mediante apresentação de receita médica. Os valores correspondentes às aquisições realizadas serão descontados diretamente da remuneração mensal dos empregados, ao final de cada mês.



Parágrafo único – Caso o empregado possua empréstimo consignado que ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, o benefício previsto no “caput” desta cláusula será automaticamente suspenso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA GESTANTE

Terão garantia a permanência no emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empregadas gestantes nas seguintes condições:

- a) Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada, se for o caso, deverá avisar o empregador dentro de 30 (trinta) dias do aviso prévio legal, para fins de reintegração;
- c) A empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem, no mínimo, 10 (dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem a, no máximo, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 (vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessando tal direito no caso de o empregado não requerer a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado, inclusive com relação às mulheres e aos menores, com a consequente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo individual com os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a consequente prorrogação da jornada de trabalho em no máximo 2 (duas) horas diárias, através de acordo firmado por escrito com os trabalhadores.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

Mediante solicitação da empresa empregadora, cabe ao empregado que eventualmente tenha que faltar injustificadamente ao serviço, que encaminhe uma comunicação prévia ao empregador, seja por escrito ou por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE HORÁRIOS



Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos serão realizados preferencialmente no horário de trabalho normal, não se caracterizando como hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAIS DE REFEIÇÃO

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSOCIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação e oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

Parágrafo único – As fichas de filiação serão encaminhadas pelo respectivo sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS física dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical, utilizarão a sigla SINTICEL, conforme a base territorial, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias representadas pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 513, alínea “e”, e do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os empregadores procederão ao desconto da contribuição fixada em assembleia geral da categoria, destinada ao custeio da negociação coletiva, em favor do SINTICEL. O percentual de desconto será de 2% (dois por cento) para os empregados não associados e de 1% (um por cento) para os empregados associados ao Sindicato, aplicado sobre o salário base vigente no mês subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – É assegurado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição ao desconto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo – A manifestação de oposição deverá ser formalizada por escrito, no prazo previsto no parágrafo anterior, com identificação legível e assinatura do empregado, em formulário próprio disponibilizado pelo SINTICEL no site https://sinticel.org.br/default_frame.asp. O formulário deverá ser entregue: a) presencialmente, na sede do sindicato (Rua 23 de Maio, nº 111, Centro, Aracruz/ES), entregando cópia do formulário na empresa empregadora; b) alternativamente, o formulário de oposição poderá ser enviado pelo trabalhador ao Sindicato Laboral por carta simples, carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), ou por e-mail pessoal do trabalhador para o endereço eletrônico do Sindicato Laboral (sinticel@sinticel.org.br), com cópia obrigatória para o e-mail da empresa empregadora (departamento pessoal, recursos humanos etc.). A ausência de manifestação dentro do prazo será interpretada como autorização tácita para o desconto, independentemente de filiação sindical.

Parágrafo terceiro – O SINTICEL fornecerá comprovante de recebimento da oposição no ato da entrega presencial e responderá no caso de e-mail, confirmando o recebimento, quando o formulário de oposição for enviado por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo quarto – O desconto será efetuado sem qualquer ônus para o SINTICEL. Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato Laboral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto em folha,



mediante transferência bancária para a conta do SINTICEL, CNPJ: 27.564.731/0001-16, na Caixa Econômica Federal, agência 1112, Aracruz, na conta nº 05-8, operação 03. O não repasse no prazo implicará em mora.

Parágrafo quinto – Para efeito de controle, as empresas deverão encaminhar, por e-mail ao endereço sinticel@sinticel.org.br, a listagem dos trabalhadores com os respectivos valores descontados.

Parágrafo sexto – Fica vedado ao empregador, ao Sindicato Patronal, e seus dirigentes, a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger, incentivar ou instigar os trabalhadores a não contribuir com o Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho vieram a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTICEL, conforme a base territorial, não sofrerão descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho, e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto à necessidade, números de profissionais envolvidos e dias afastamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Impõe-se multa pelo descumprimento do presente Instrumento no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial, sendo 50% revertido para o Sindicato e 50% para a parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RETROATIVAS A DATA-BASE

A partir da assinatura do presente instrumento coletivo, os empregadores deverão quitar todas as obrigações retroativas à data-base de 1º de agosto de 2025 até a data de pagamento dos salários do mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um entendimento permanente entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

}

LARISSA CALEGARIO MACIEL
PRESIDENTE
SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES

JOSE AFONSO DA SILVEIRA RANGEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICA

ANEXOS ANEXO I - ATA SINTICEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



